



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

LIDO NO EXPEDIENTE DE 19/12/05


Assinatura do Presidente

Aprovado em Discussão em 19/12/05


Assinatura do Presidente

Parecer ao Projeto de lei nº 53/2005-L, que declara de utilidade pública o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção e da Madeira de Vitória da Conquista.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 53/2005-L, que declara de utilidade pública o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e da Madeira de Vitória da Conquista, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Dois de Julho, 78 – Bairro Centro, cujo Estatuto e Ata foram registrados no Cartório de Títulos e Documentos sob o nº 6.205 – Ab-17, protocolo 36.214, em 13 de abril de 2004.

O referido Projeto de Lei se faz acompanhar dos documentos exigidos pela Lei Municipal nº 425/1988.

VOTO:

A Lei Municipal nº 425/1988, que estabelece critérios para recebimento de verba oriunda de subvenções sociais e para reconhecimento de entidade como de utilidade pública municipal, em seu art. 2º, elenca os requisitos necessários para o pleito apresentado no presente Projeto de Lei, senão vejamos:

Art. 2º. A entidade que pleitear o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal cumprirá os seguintes requisitos:

a- Apresentar caráter comunitário e não lucrativo;



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

- b- *Ter prestado, durante pelo menos um ano, relevantes serviços à comunidade de sua área de atuação nos aspectos que os seus estatutos estabelecem como objetivos;*
- c- *Não praticar discriminação de raça, credo, sexo ou filosófica;*

No mesmo diploma legislativo, no art. 3º, estão também consignados os documentos cuja apresentação é obrigatória, para entidade que pretende o reconhecimento de utilidade pública municipal, in verbis:

Art. 3º - ao pleitear o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal, a diretoria da entidade encaminhará ao Presidente da Câmara os seguintes documentos:

- a- *Ofício contendo a solicitação e enumerando os demais documentos;*
- b- *Comprovação da regularização Jurídica da entidade junto ao Cartório do Registro de Títulos e Documentos;*
- c- *Ata, registrada em Cartório, da assembléia de Fundação da entidade;*
- d- *Relatório, atestado por três entidades reconhecidas de utilidade Pública Municipal, das atividades de interesse comunitário, desenvolvidas pela entidade pleiteante durante os últimos doze meses.*

Estando preenchidos todos os requisitos exigidos por lei, não existe qualquer óbice para a concessão do reconhecimento de utilidade pública municipal.

Do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja Constitucional ou Infra Constitucional.

PARECER:

Tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais e devidamente obedecida a competência em razão da matéria, primando pela



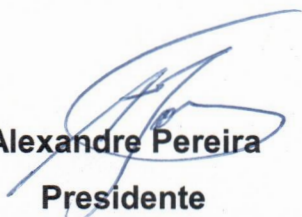
CÂMARA MUNICIPAL


VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

boa e concisa técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 53/2005-L.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2005.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Alexandre Pereira
Presidente

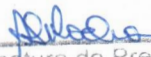

Irma Lemos
Membro


Jean Fabricio Falcão
Membro

LIDO NO EXPEDIENTE DE 19/12/05


Assinatura do Presidente

Aprovado em _____ Discussão em 19/12/05


Assinatura do Presidente